

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.515, DE 7 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre aplicação do Decreto-lei n.º 161, de 11 de novembro de 1969, às funções gratificadas do Departamento de Estradas de Rodagem

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transformadas em cargos integrados na Tabela I, letra «a», da Parte Permanente do Quadro Especial do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme discriminado no Anexo I deste decreto, as funções gratificadas da Tabela I, letra «c» da Parte Permanente do mesmo Quadro.

Artigo 2.º — Na hipótese dos cargos ora integrados na Tabela I, letra «a» da PP, da forma do Anexo I, a transformação de que trata o artigo anterior abrangerá, também, o cargo de que seja ocupante efetivo o respectivo titular, desde que atendidas as exigências previstas no § 2.º deste artigo.

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se ainda ao ocupante de cargo em caráter efetivo que venha exercendo, como responsável, função gratificada vaga, mediante designação publicada no órgão oficial.

§ 2.º — Os funcionários abrangidos por este artigo ficarão mantidos nos cargos resultantes da transformação, desde que comprovada, dentro de 10 (dez) dias, quando exigível, a habilitação profissional respectiva e apresentada renúncia expressa da vantagem correspondente à função gratificada, quando incorporada. Não sendo atendida qualquer dessas exigências, permanecerão os funcionários nos cargos que atualmente ocupam.

§ 3.º — Fica facultado ao funcionário o direito de optar, dentro de 10 (dez) dias, pelo cargo de que seja ocupante em caráter efetivo.

Artigo 3.º — Ficam declaradas extintas as funções gratificadas relacionadas no Anexo III, bem como as que se encontrem vagas na data da publicação deste decreto, respeitado o disposto no § 1.º do artigo 2.º.

Artigo 4.º — Nos casos de transformação de que trata este decreto, será computado, para efeito da incorporação prevista no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 13, de 21 de março de 1969, o tempo de serviço sem solução de continuidade, em regime especial de trabalho, prestado no exercício da função gratificada, mantida a incorporação da gratificação do Regime de Dedicção Exclusiva com base na legislação anterior quando esta já se tenha operado.

Artigo 5.º — O servidor que conte com vantagem incorporada em seu patrimônio decorrente do exercício de função gratificada, deverá renunciá-la caso passe a ocupar, em caráter efetivo, cargo a ela correspondente ou venha a ser nomeado, também em caráter efetivo, para cargo de outra natureza, cujos vencimentos sejam iguais ou superiores aos do cargo anterior, acrescidos do valor correspondente ao da função gratificada incorporada.

Artigo 6.º — Dentro de 10 (dez) dias o Departamento de Estradas de Rodagem fará publicar relação nominal dos servidores cuja situação seja alterada por este decreto.

Artigo 7.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 8.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Fumaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1970.
Maria Angélica Galazzi, Responsável pelo S. N. A.

ANEXO I

CARGOS DE CHEFE DE SEÇÃO E ENCARREGADO DE SETOR

— PP-II —

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DA F. G.	Referência	CARGO	Referência
DIRETORIA GERAL				
Serviço de Relações Públicas	Enc. do Escritório do Serviço de Relações Públicas	FG-3	Enc. de Setor (Administrativo)	50
Serviço de Planejamento	Enc. do Escritório do Serviço de Planejamento	FG-3	Enc. de Setor (Administrativo)	50
DIVISÃO DE OBRAS NOVAS				
Serviço de Pesquisas Tecnológicas	Enc. do Pessoal e Comunicações	FG-3	Enc. de Setor (Administrativo)	50
DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO				
Assistência de Mecânica e Equipamento	Enc. do Material	FG-3	Enc. de Setor (Material)	50
Oficina Central	Enc. do Setor de Pessoal	FG-2	Enc. de Setor (Pessoal)	50
	Enc. do Setor de Estoque	FG-2	Enc. de Setor (Estoque)	50
	Enc. do Setor de Almoarifado	FG-2	Almoarifado Enc.	50
	Enc. do Setor de Patrimônio	FG-2	Enc. do Setor (Patrimônio)	50
	Enc. do Setor de Apropriação Custo de Máquinas	FG-2	Enc. de Setor (Apropriação Custos de Máquinas)	50
Assistência de Mecânica e Equipamento	Enc. do Setor de Ferramentaria	FG-2	Enc. de Setor (Ferramentaria)	50
Oficina Central	Enc. do Setor de Retífica de Motores	FG-2	Enc. de Setor (Retífica de Motores)	50
	Enc. do Setor de Montagem de Motores a Gasolina	FG-2	Enc. de Setor (Montagem de Motores a gasolina)	50
	Enc. do Setor de Montagem de Motores a Diesel	FG-2	Enc. de Setor (Motores a Diesel)	50
	Enc. do Setor de Inspeção e Aferição de Peças	FG-2	Enc. de Setor (Inspeção e Aferição de Peças)	50
	Enc. do Setor de Testes e Regulagem de Motores	FG-2	Enc. de Setor (Testes e Regulagem de Motores)	50
	Enc. do Setor de Usinagem	FG-2	Enc. de Setor (Usinagem)	50
	Enc. do Setor de Ajustagem	FG-2	Enc. de Setor (Ajustagem)	50
	Enc. do Setor de Máquinas Pesadas	FG-2	Enc. de Setor (Máquinas Pesadas)	50
	Enc. do Setor de Esteiras e Roletes	FG-2	Enc. de Setor (Esteiras e Roletes)	50
	Enc. do Setor de Bombas Injetoras	FG-2	Enc. de Setor (Bombas Injetoras)	50
	Enc. do Setor de Ferraria	FG-2	Enc. de Setor (Ferraria)	50
	Enc. do Setor de Eletricidade	FG-2	Enc. de Setor (Eletricidade)	50
	Enc. do Setor de Pintura	FG-2	Enc. de Setor (Pintura)	50
	Enc. do Setor de Solda	FG-2	Enc. de Setor (Solda)	50
	Enc. do Setor de Carpintaria	FG-2	Enc. de Setor (Carpintaria)	50
	Enc. do Setor de Funilaria	FG-2	Enc. de Setor (Funilaria)	50
	Enc. do Setor de Expedição	FG-2	Enc. de Setor (Expedição)	50
Assistência de Mecânica e Equipamento	Enc. do Escritório da Garage Central	FG-3	Enc. de Setor (Administrativo)	50
Garage Central	Enc. do Setor de Eletricidade	FG-2	Enc. de Setor (Eletricidade)	50
	Enc. do Setor de Mecânica Geral	FG-2	Enc. de Setor (Mecânica)	50
	Enc. do Setor de Funilaria	FG-2	Enc. de Setor (Funilaria)	50
	Enc. do Setor de Pintura	FG-2	Enc. de Setor (Pintura)	50
	Enc. do Setor de Lavagem, Lubrificação e Combustíveis	FG-2	Enc. de Setor (Lubrificação)	50
DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO (Regionais)				
Subdivisão Regional de Campinas	Enc. de Escritório de Residência de Conservação — Cajamar	FG-1	Enc. de Escritório de Residência de Conservação — Cajamar	50
Serviço de Conservação e Assistência aos Municípios	Enc. de Escritório de Residência de Conservação — Amparo	FG-1	Enc. de Escritório de Residência de Conservação — Amparo	50
	Enc. de Escritório de Residência de Conservação — Bragança Paulista	FG-1	Enc. de Escritório de Residência de Conservação — Bragança Paulista	50
	Enc. de Escritório de Residência de Conservação — Piracununga	FG-1	Enc. de Escritório de Residência de Conservação — Piracununga	50
	Enc. de Escritório de Residência de Conservação — S. João da Boa Vista	FG-1	Enc. de Escritório de Residência de Conservação — São João da Boa Vista	50
	Enc. de Escritório de Residência de Conservação — Ribeirão Preto	FG-1	Enc. de Escritório de Residência de Conservação — Ribeirão Preto	50
	Enc. de Escritório de Residência de Conservação — São Joaquim da Barra	FG-1	Enc. de Escritório de Residência de Conservação — São Joaquim da Barra	50
	Enc. de Escritório de Residência de Conservação — Campinas	FG-1	Enc. de Escritório de Residência de Conservação — Campinas	50
Setor de Construção, Pavimentação e Obras de Arte por Administração Direta	Enc. de Grupo de Máquinas	FG-7	Enc. de Setor (Máquinas Rodoviárias)	50
	Enc. de Grupo de Máquinas	FG-7	Enc. de Setor (Máquinas Rodoviárias)	50
	Enc. de Grupo de Máquinas	FG-7	Enc. de Setor (Máquinas Rodoviárias)	50
	Enc. de Grupo de Máquinas	FG-7	Enc. de Setor (Máquinas Rodoviárias)	50
	Enc. de Equipe de Pavimentação por Administração Direta	FG-8	Enc. de Setor (Máquinas Rodoviárias)	50
	Enc. de Equipe de Pavimentação por Administração Direta	FG-8	Enc. de Setor (Máquinas Rodoviárias)	50